



PARECER TÉCNICO ENGENHARIA

1 – IDENTIFICAÇÃO

Obra: SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SOB DEMANDA, PARA PRESTAR MANUTENÇÃO E REFORMA PREDIAIS NO ÂMBITO DAS SECERTÁRIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS, E MÃO DE OBRA

Assunto: Parecer Técnico acerca dos Critérios de Qualificação Técnica (Técnico-Operacional e Técnico-Profissional)

Data: 27/05/2026

2 – INTRODUÇÃO

O referido parecer técnico é para subsidiar o setor da Comissão de Contratação do Município de Jardim de Piranhas/RN no que tange as comprovações mínimas exigidas acerca da Capacidade Técnico Operacional.

O atestado de capacidade técnica é um documento emitido por uma pessoa jurídica de direito público ou privado que comprova a exigência técnica de uma empresa para a execução de determinado objeto. Ou seja, é uma prova de que a empresa já prestou serviços ou entregou produtos semelhantes aos que estão sendo licitados, atestando sua experiência e competência na área.

No âmbito da Lei nº 14.133/2021, a documentação necessária à comprovação da qualificação técnica deverá restringir-se às hipóteses previstas no art. 67 da supracitada Lei, especialmente no que concerne à demonstração da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, observando-se a vedação de exigências excessivas ou restritivas à competitividade.



Nos termos do §1º do referido artigo, a Administração poderá exigir comprovação restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da contratação, assim consideradas aquelas tecnicamente indispensáveis à adequada execução contratual, admitindo-se quantitativos mínimos limitados a até 50% (cinquenta por cento) das parcelas relevantes identificadas.

Considerando a natureza do objeto — serviços de engenharia sob demanda voltados à manutenção, pequenos serviços, reformas e ampliações prediais no âmbito das Secretarias Municipais, mediante projetos básicos, levantamentos ou documentos técnicos previamente elaborados — procedeu-se à identificação dos serviços considerados representativos da capacidade técnico-operacional necessária à futura execução contratual.

3 – PARECER

Com fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e considerando as características técnicas do objeto, esta Engenharia entende tecnicamente pertinente que o instrumento convocatório contemple os seguintes critérios mínimos de qualificação técnico-operacional:

3.1 - Capacidade Técnico-Operacional

3.1.1 – Prova de Regularidade do Registro e/ou Inscrição da Empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) na área de engenharia no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade. Para os fins de contratação, a licitante vencedora deverá providenciar o visto no Conselho do Estado do Rio Grande do Norte, conforme os dispositivos constantes das Resoluções CONFEA nº. 266/1979 e 413/1997, quando for o caso.



3.1.2 - A prova da condição de integrante do quadro permanente da empresa licitante será feita:

- a) no caso de sócio, por meio do contrato social e sua última alteração;
- b) no caso de empregado permanente, através de cópia das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, de Contrato de Trabalho (com firma reconhecida das partes) ou de qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria; e,
- c) no caso de responsável técnico, pela certidão de registro de pessoa jurídica no CREA, como também por meio de contrato de prestação de serviços técnico-profissionais correspondentes à sua especialidade (com firma reconhecida das partes), firmado entre a empresa licitante e o profissional, haja visto disposto no Acórdão TCU N° 597/2007-Plenário

3.1.3 - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

3.1.4 - Capacidade Técnico-Operacional

Comprovação da Capacidade Técnico-Operacional da licitante, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da contratação (QUADRO 01), nos termos da legislação aplicável, admitida a somatória de quantitativos constantes em mais de um atestado, desde que demonstrada a compatibilidade técnica com o objeto licitado.



Para fins de aferição da capacidade técnico-operacional, serão considerados serviços compatíveis aqueles que demonstrem experiência anterior da empresa na execução de serviços correlatos à manutenção, pequenos serviços, reformas e ampliações prediais, especialmente quanto à mobilização operacional, gerenciamento de equipe, fornecimento de materiais, domínio executivo e capacidade de execução dos serviços de engenharia pertinentes ao objeto.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação quantitativa exigida ficará limitada ao percentual máximo de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados para as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, sendo vedadas exigências de comprovação restritivas de tempo, época, local específico ou outras condições que comprometam a competitividade do certame.

Para fins da presente contratação, foram consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo aquelas identificadas no QUADRO 01, definidas a partir da análise da planilha orçamentária, recorrência executiva, complexidade técnica e representatividade operacional dos serviços previstos para manutenção, reforma e ampliação predial sob demanda.

3.1.5 - Capacidade Técnico-Profissional

Comprovação da Capacidade Técnico-Profissional mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, regularmente emitida(s) pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, comprovando a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior



relevância técnica e valor significativo do objeto da contratação, constantes no QUADRO 01.

A comprovação da experiência técnico-profissional poderá ocorrer mediante um ou mais acervos técnicos, admitindo-se o somatório de Certidões de Acervo Técnico – CAT para atendimento dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os serviços apresentados sejam tecnicamente compatíveis com o objeto da contratação e vinculados ao(s) profissional(is) indicado(s) para participação na execução contratual.

A comprovação do vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a empresa licitante observará o disposto no item 3.1.2 deste parecer, devendo estar demonstrada a disponibilidade do(s) profissional(is) para atuação na futura contratação.

As exigências relativas à capacidade técnico-profissional deverão restringir-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

ITENS RELEVANTES PARA SOLICITAÇÃO DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DAS EMPRESAS PARTICIPANTES						
ITEM	CÓDIGO SINAPI	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANTIDADE	EXIGENCIA PARA ACERVO EM PERCENT.	EXIGENCIA PARA ACERVO EM (QUANTIDADE)
1	87529	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF 03/2024	M²	4.000,00	50%	2.000,00
2	104641	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 04/2023	M²	12.000,00	50%	6.000,00



3	CAERN_1040009	EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, FCK = 20 MPA.R_05/2019	M³	30,00	50%	15,00
4	104612	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF 02/2023 PE	M²	800,00	50%	400,00
5	90848	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 70X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM. ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2025	Unid	80,00	50%	40,00

QUADRO 01

3.2 - Sugestão Técnica quanto à Ordem das Fases do Certame

Considerando a natureza do objeto, a multiplicidade de serviços envolvidos e a necessidade de verificação detalhada da compatibilidade técnica das comprovações relativas à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, esta Engenharia entende tecnicamente pertinente, como medida de eficiência procedimental e racionalização dos atos administrativos, a avaliação, pelo setor competente, da conveniência de adoção da inversão das fases do certame, nos termos da legislação aplicável.

Tal procedimento poderá contribuir para maior celeridade processual, otimização da análise documental e mitigação de retrabalhos administrativos, especialmente em certames envolvendo serviços de engenharia sob demanda, nos



quais a adequada comprovação da experiência operacional e da aptidão técnica da futura contratada assume relevância para a execução do objeto.

Registra-se, contudo, que a definição quanto à adoção da ordem procedimental do certame constitui matéria afeta à Comissão de Contratação e aos setores competentes da Administração, observadas as disposições editalícias e legais aplicáveis.

4. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, esta Engenharia manifesta entendimento de que os critérios de qualificação técnico-operacional propostos no presente parecer mostram-se tecnicamente compatíveis com a natureza, dimensão e complexidade do objeto pretendido, observando os limites estabelecidos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público.

Os serviços elencados como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo foram definidos considerando sua representatividade operacional, recorrência e essencialidade para a adequada execução dos serviços de manutenção, pequenos reparos, reformas e ampliações prediais objeto da contratação.



Assim, encaminha-se o presente parecer técnico para subsidiar o setor competente quanto à definição dos critérios de habilitação técnica do certame, cabendo à Comissão de Contratação e aos demais setores responsáveis a avaliação e adoção das providências administrativas pertinentes à instrução do procedimento licitatório.

ANNE MICHELLE FRANCO CARVALHO
CPF: 023.684.184-07
CREA: 210305058-4